



A MULHER ENCARCERADA POR TRÁFICO DE DROGAS SOB O OLHAR DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Ana Paula Costenaro¹

Bruna Bastos²

Gian Santos³

Olinda Barcellos⁴

Resumo: Partindo de uma análise acerca da inefetividade da pena privativa de liberdade quanto ao seu papel de reeducar e reinserir os ex-detentos na sociedade e utilizando-se da perspectiva da Criminologia Feminista, o presente ensaio busca trazer as características socioculturais das mulheres encarceradas em consonância com uma análise das precariedades substanciais presentes na sociedade brasileira com enfoque no papel de gênero. Dentro desse panorama, apresenta-se a relação das mulheres presas com o tráfico de drogas e, por conseguinte, verifica-se os impactos sofridos nos seus âmbitos familiares a partir do encarceramento resultante de sua inserção na rede de serviço ilegal. A pesquisa emprega o método dedutivo e como procedimento, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental em obras e leis pertinentes ao tema escolhido atrelados à análise estatística de dados. Assim, o presente ensaio encontra-se contemplado na área de concentração Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas e insere-se na linha de pesquisa Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania. Nota-se, dessa forma, que o sistema carcerário brasileiro perpetua e reproduz políticas antidrogas com o cunho punitivo muito forte, não considerando outros índices sociopolíticos através de políticas educativas. Ainda, percebe-se que a maioria das encarceradas consistem em mulheres pardas, com baixa escolaridade e, por conseguinte, de classes sociais mais pobres, as quais, em sua maioria, são mães solteiras à mercê do sistema, o que, por sua vez, cria um ciclo familiar desestabilizado e à mercê da precarização social.

Palavras-chaves: Criminologia feminista. Crescimento do aprisionamento feminino. Impactos familiares. Mulheres encarceradas.

INTRODUÇÃO

¹ Coautora. Graduanda no curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço Eletrônico: anacostenaro20@gmail.com

² Coautora. Doutoranda em Direito pela UNISINOS e Mestra em Direito pela UFSM. Especialista em Direitos Humanos e em Educação. Advogada e Professora de Direito. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4588534886687945>. Endereço eletrônico: bts.bru@gmail.com.

³ Coautor. Graduando no curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Endereço Eletrônico: giansantos028@gmail.com

⁴ Professora Dra. da Fadisma, Fapas e Acadepol. Comissária de Polícia da Polícia Civil/RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4295998702928101>. E-mail: barcellos.olinda@gmail.com



Desde o processo de humanização da pena, o sistema carcerário tem como escopo o resgate das faltas e a ressocialização do indivíduo para que o mesmo seja reconduzido ao seio social; porém quando se analisa o perfil das casas de detenções brasileiras, depara-se com um sistema em crime, tendo ineficácia na sua função reintegradora. O que revela, assim, que o objetivo da pena privativa de liberdade é apenas uma utopia, o caráter ressocializador não surte efeito algum, uma vez que se tenta ressocializar pessoas que nem tiveram a oportunidade de serem socializadas.

A criminologia feminista, nesse sentido, busca compreender as estruturas de controle punitivo, trazendo em sua pauta a seletividade do sistema penal, ficando à mercê de um processo de precarização dos sujeitos em razão de suas condições de vida em razão do gênero. Assim, considerando o aumento da taxa de aprisionamento feminino no Brasil, a seguinte problemática se apresenta: Qual a relação das mulheres encarceradas com o crime de tráfico de drogas, e quais os reflexos da prisão no ambiente familiar?

Sob o prisma da Criminologia Feminista, o presente ensaio tem como objetivo principal traçar as características socioculturais das mulheres encarceradas no Brasil, trazendo à superfície a vulnerabilidade social em que muitas dessas vivem. Dentro desse panorama, busca apresentar a relação das mulheres presas com o tráfico de drogas e os reflexos que se expandem ao seu ambiente sociofamiliar. Mais especificamente, parte de uma análise do retrato sociocultural da mulher encarcerada no Brasil a partir do olhar da criminologia feminista e, por conseguinte, verifica os impactos sofridos no âmbito familiar a partir do encarceramento das mulheres envolvidas com o tráfico.

Para o âmbito social, é imprescindível pontuar a importância que a mulher assume no decorrer do século XX como membro central de suas famílias em razão dos avanços dos movimentos feministas. Nesse sentido, é importante explorar os entraves postos à ressocialização das apenadas na sua reinserção à sociedade, bem como a dignidade da pessoa humana da mulher como presa e ex-detenta no Brasil.

Quanto ao âmbito acadêmico, nota-se o enriquecimento do saber prático tendo em vista que o trabalho traz uma análise do perfil dessas mulheres, a aproximação do estudo doutrinário atrelado a análise estatística, construindo uma nova visão diante ao encarceramento, uma vez



que para as mulheres dá-se de forma distinta dos homens, demonstrando um novo enfoque ao sistema carcerário brasileiro. Para os pesquisadores, tem-se o interesse desses à área de pesquisa, por abranger a defesa das minorias visto o papel marginalizado que as mulheres encarceradas sofrem; além disso, tem-se a ênfase na defesa dos direitos femininos e dos direitos humanos como um todo.

Como procedimento metodológico utiliza-se do método de abordagem dedutivo e como procedimento, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental baseada em obras e leis pertinentes ao tema escolhido, atrelados à análise estatística de dados. Assim, o presente ensaio encontra-se contemplado na área de concentração Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas e insere-se na linha de pesquisa Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania. Em consonância ao exposto, apresenta-se nesse trabalho o retrato da mulher encarcerada no seu âmbito de convivência, bem como sua relação com o crime de tráfico de drogas e as sequelas causadas ao seu âmbito familiar, a partir do viés da criminologia feminista.

1 O RETRATO DA MULHER ENCARCERADA E SUA RELAÇÃO COM O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Alheio à realidade sociocultural sob a qual se constitui a parte mais vulnerável da sociedade, o sistema penal é um dos grandes responsáveis pela manutenção da desigualdade formal, produto das precariedades político-econômicas existentes. Assim, a partir da influência exercida de uma classe dominante, o aprisionamento consolida-se como uma instituição total (CORTINA, 2015, p. 763) de forma a direcionar quais condutas fossem estigmatizadas como criminosas e quais não.

Isso ocorre porque as classes dominantes possuem, de forma transgeracional, mecanismos para moldar e transferir seu poder de exercer influência sobre demais indivíduos. Desse modo, com a capacidade de articular e formar opiniões, são capazes de fazerem-se beneficiar da legislação (CONTRUCCI, 2014, p. 196), através da pouca incidência desta sobre a classe ou, ainda, que sejam incriminados apenas aqueles os quais lesam seus interesses.



Forma-se, dessa forma, um processo de controle penal que incide reiteradamente sobre atitudes típicas de indivíduos pertencentes às camadas mais vulneráveis. O que, conseqüentemente, cria um processo cíclico aonde leis penais são elaboradas a fim de fomentar as desigualdades sociais, tendo em vista que, por outro lado, passa a ser utilizada com o propósito de manter o status social em que se encontra a classe mais poderosa. (OLIVEIRA, 2021)

Por sua vez, o estabelecimento de duas classes dicotômicas entre si, a detentora do poder e a classe mais vulnerável, faz com que o sistema punitivo trabalhe de forma desproporcional e seletiva (OLIVEIRA, 2021). Para Foucault, as relações punitivas têm uma ligação direta com o aparato de produção, sendo este o qual tem a capacidade de lhe fornecer o direcionamento. Isso ocorre, pois, em uma sociedade capitalista, é essencial para o Estado a existência de mão de obra caracterizada por encontrar-se submersa em uma rede de pressão punitiva (BARROS II, 2020, p.120); logo, o sistema carcerário não teria seus efeitos restritos à sua unidade, mas constituir-se-ia como parte de um sistema punitivo presente no âmbito social em seus vários aspectos.

Ademais, como trazem Santoro e Pereira (2018), além do aprisionamento refletir as marginalizações socioculturais brasileiras, o encarceramento feminino demonstra as desigualdades de gênero que imperam na sociedade, as quais, em decorrência da falta de boas condições ou de nenhuma assistência, acabam se agravando e perpetuando-se.

Sob a ótica do papel de gênero devem ser pontuados os recursos limitados disponíveis às mulheres ao constituírem suas identidades (BARCINSK, 2009, p. 1852). Para Varella (2017, p. 262), são condições sociais presentes dentre os indivíduos o cerne do problema, como a pobreza, o analfabetismo acompanhado do desleixo de políticas públicas quanto ao assunto ou da falta de um ensino de qualidade, a falta de saneamento básico, de serviços de assistência médica e, ainda, de policiamento. Além disso, em conjunto com tais fatores, tem-se uma massa de jovens os quais se encontram sem perspectiva de acesso ao mercado de trabalho, fazendo com que busquem demais alternativas.

Supracitadas proposições trazem às mulheres, nesse caso, uma preocupação quanto ao sustento de suas famílias, atrelada à falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal. O



que possibilita aos indivíduos que busquem alternativas por meios, muitas vezes, contrários aos meios legais, mas que acabam sendo mais lucrativos quando comparado com empregos formais para pessoas com baixa escolaridade. (CORTINA, 2015, p. 767-768). Com isso, em conformidade com dados coletados do Informativo Penitenciário (Infopen), o número de encarcerados vem apresentando crescimento ao longo dos anos, tal fato atrelado às mudanças socioculturais ocorridas no Brasil, faz também com que o número de pessoas presas do sexo feminino apresente aumento relevante nesse cenário (BRASIL, 2019).

Segundo dados apresentados pelo Informativo de 2020, ano mais recente da coleta de dados, o número de presos chegava a 701.401 mil, sendo 97,01% desse número custodiados do sexo masculino e apenas 2,99% custodiadas do sexo feminino, um valor ínfimo comparado aos do sexo masculino (BRASIL, 2014; 2020). No entanto, enquanto a taxa total de aprisionamento aumentou 119% entre 2000 e 2014, a taxa de aprisionamento de mulheres foi de 460% no mesmo período. Importante destacar que, segundo dados de 2017 da Infopen, o encarceramento feminino apresentou uma redução de 7,66%.

Quanto à tipificação penal que levou ao crescimento de mulheres apenadas ao longo dos últimos anos, observa-se abaixo:

Tabela 1 – Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal

Tipo de crime	2014	2016	2017
Tráfico de drogas	58%	62%	59,98%
Outras tipificações	14%	6%	9,13%
Furto	8%	9%	7,80%
Roubo	7%	11%	12,90%
Homicídio	6%	6%	6,96%
Desarmamento	3%	2%	-
Latrocínio	2%	1%	1,54%
Quadrilha ou bando	1%	2%	-
Receptação	1%	1%	-
Violência Doméstica	0%	0%	0,09%



Porte ilegal de arma	-	-	1,6%
Total	100%	100%	100%

Fonte: Elaboração própria através de dados da Infopen Mulheres - 2014, 2016 e 2017

Perante os dados acima trazidos, pode-se perceber a presença constante da mulher nas relações de tráfico de drogas. Para Monica Cortina (2015), a presença crescente da participação feminina no tráfico não encontra justificativa apenas na narrativa de que foram aliciadas ou influenciadas pelos seus companheiros, que muitas vezes têm relações diretas com o meio ilícito, mas, principalmente, por muitas dessas agentes escolherem participar seduzidas por um meio de obtenção de renda.

Ratificando isso, quanto ao perfil da mulher encarcerada, deve-se observar que em estudos analisados correspondente aos anos 2014, 2016 e 2017, constatou-se que a faixa etária das encarceradas era predominantemente de mulheres jovens, sendo jovens aquelas que possuíam 18 a 29 anos e não jovens, acima de 30 anos. Ainda, a porcentagem de mulheres com a idade compreendida entre 35 a 45 era de 21% em 2014 e 2016 e de 22,66% em 2017.

Quanto à raça/etnia das custodiadas, fazem-se presentes, em maioria, nos anos de 2014 e 2016, mulheres negras com 68% e 69%, mulheres brancas compreendiam 31% e 37%, respectivamente, já em 2017, predomina a população parda no sistema carcerário, com 48,04%, constituído de 35,59% de mulheres brancas e 15,51%, mulheres pretas.

Somando-se ao exposto, outro elemento que se faz constante nos dados diz respeito à baixa escolaridade da mulher apenas brasileira, em todos os anos de pesquisa trazidos, são maioria aquelas que não conseguem completar o ensino fundamental, ainda, a porcentagem de quem tem ensino médio incompleto também se faz alta diante das demais variáveis constantemente durante os anos. Salienta-se que, em segundo o Infopen Mulheres de 2017, o percentual de custodiadas que possuem ensino superior completo é de 1,46% das presas, sendo ainda mais baixo que o percentual de analfabetas.

No que concerne ao estado civil as mulheres custodiadas solteiras e em união estável são maioria em todos os anos, 57% de apenas solteiras em 2014, 62%, em 2016, 58,55% em 2017 e de 26% mulheres em união estável em 2014, 23%, em 2016 e 24,44, em 2017. Ainda se mantem baixas as porcentagens de mulheres casadas, sendo de 9% em 2014 e em 2016, e de



8,24 em 2017. Quanto à maternidade, não constam dados referentes no relatório Infopen Mulheres de 2014, mas em 2016, 26% não possuem filhos, 20% possuem 2 filhos, 18%, 1 filho e 17%, 3 filhos. Em 2017, 28,9% possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos.

Nesse aspecto, quando o envolvimento da mulher ao crime desencadeia-se mediante das dificuldades financeiras de sustento de seus dependentes, ou, ainda, da falta de um espaço no meio laboral lícito e formal (CORTINA, 2015), a inserção das mulheres ao tráfico de drogas é visualizada como efeito da feminização da pobreza, ou seja, da consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida.

Se, por um lado, o crime de tráfico de drogas é cometido pelas mulheres com a finalidade de obter vantagem econômica, bem como, através de seus parceiros, um meio de reconhecimento e de elevação do status social, por outro, observa-se que as relações excludentes de gênero também se fazem presentes no mercado ilícito, uma vez que essas são encarregadas de funções inferiorizadas, como o mero empacotamento das drogas (CORTINA, 2015, p. 767).

Ainda, deve-se considerar a lucratividade daqueles envolvidos na traficância, principalmente para aqueles que não têm aspirações de conseguir um trabalho que exija significativa qualificação, tendo em vista que são sempre alocados naqueles de baixa escolaridade e, conseqüentemente, de baixo valor remuneratório. Ademais, como menciona Monica Cortina (2015, p. 767-768), esse meio ilícito permite às mulheres manter sua unidade de trabalho dentro do próprio domicílio, sendo totalmente útil àquelas que são mães, pois há, então, a possibilidade de aliar o trabalho com o cuidado aos filhos.

Por essa proximidade gerada do tráfico de drogas com a comunidade, ele perde sua configuração de delito ofensivo à saúde pública, mas passa a ser visualizado como uma atividade econômica comum, revestido pela facilidade de alcance e apartado do estigma criminal tipificado (CORTINA, 2015, p. 768), tais fatores podem, por conseguinte, causar a ampliação de seu alcance, não mais localizado em uma única comunidade assim como sua aceitação como meio de geração de renda.



No entanto, quanto ao cumprimento de penada mulher, tem-se uma realidade bem distinta a do homem encarcerado, uma vez que existe uma expectativa social muito grande em cima da figura da mulher, atribuída a estas, ao longo do século XX, o que, por conseguinte, acarreta abandono e solidão quando se deparam com o encarceramento, visto que a sociedade é mais complacente e tolerável ao momento em que medidas restritivas de liberdades são aplicadas à figura masculina (VARELLA, 2017).

Fica evidenciado, portanto, a presença dos dados informativos e, no tocante aos estudos trazidos pela criminologia crítica feminista, a verificação do gênero como fator de exclusão das mulheres, uma vez que, contrapondo-se à ideia da mulher supervalorizada na mercancia de drogas, essas acabam assumindo postos subordinados, que viabilizem a aferição de renda. Insta mencionar que esse caminho é facilitado pela inserção dos seus parceiros no meio ilícito ou, ainda, pela visualização do crime como único meio de sustentação (CORTINA, 2015, p. 767).

Dessa forma, é notório que a relação entre a mulher com o cenário do comércio de ilícitos está no desespero por um caminho mais curto para obtenção de renda, posto que a mesma se perpetua como responsável pelo sustento do seu seio familiar (CORTINA, 2015). Com isso, é elementar destacar que ainda haja uma busca pelas mulheres por melhores condições de vida para a sua família, é inevitável que os efeitos maléficos acorrentados por essa realidade entrem nos seus lares, perpetuando assim, a pena privativa de liberdade não só para si, mas tendo seus efeitos alastrados aos direitos de seus filhos e dependentes (BERNARDI, 2021).

Nesse sentido, é inevitável deixar de explorar os impactos decorrentes do encarceramento feminino no âmbito familiar das recém detentas, uma vez que, a partir da desestruturação do lar, cria-se um ciclo social de condições de vida precárias (QUEIROZ, 2017).

2 OS IMPACTOS DECORRENTES DO ENCARCERAMENTO NO ÂMBITO FAMILIAR



Conforme trabalhado na primeira seção do artigo, o ingresso das mulheres na rede de tráfico de drogas pode ser proveniente de dificuldades financeiras ou, ainda, da ausência de um espaço no mercado de trabalho legal, o qual poderia garantir um meio de sustento tanto para si quanto para sua família. Deve-se, também, observância à função exercida pela mulher dentro dessas organizações criminosas, sendo, em sua maioria, papéis associados culturalmente à figura feminina, como tarefas domésticas, empacotamento de drogas ou a realização de pequenas vendas. É possível perceber que se mantém o padrão de divisão sexual do trabalho, o qual restringe a mulher ao atarefamento do lar; logo, a ascensão na rede só acontece quando há a manutenção de uma relação de subserviência às ordens do chefe do tráfico (CORTINA, 2015, p. 767-768).

Por conseguinte, tais fatos demonstram que existe um cenário brasileiro onde mulheres não contam com a corresponsabilidade dos pais, mas se perpetuam como as únicas responsáveis, o que torna necessário que se desdobrem entre trabalhar e dar todo suporte necessário para seus filhos (CORTINA, 2015, p. 768-769).

Considerando o exposto, percebe-se que o percentual das mulheres no cárcere é menor do que o dos homens, fica evidente, dessa forma, que, quando a figura masculina é encarcerada, o homem tem total consciência de que seus filhos(as) ficam sob a tutela de um responsável, que na maioria das vezes é a mãe. Assim, quando seu companheiro é encarcerado, a mulher busca manter os laços familiares, cuidando da família, do sustento, e ainda se fazendo presente em visitas ao presídio, por exemplo. Por outro lado, quando a mulher é encarcerada, o cenário é outro (SILVA, 2015). Drauzio Varella (2017, p.160) expõe e analisa relatos cotidianos de mulheres encarceradas e traz que:

Uma das leis mais discricionárias e odiosas do mundo do crime é a ameaça de morte que mulher de bandido sofre caso o abandone na cadeia. Evidentemente, a recíproca não é verdadeira: o machismo egocêntrico confere ao homem o direito de esquecer a companheira, mesmo quando está presa por um crime cometido por ele.

Nesse mesmo sentido, Nana Queiroz (2018, p. 77) ilustra que:

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido



e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo.

Assim, através de pesquisas, estima-se que 85% das mulheres custodiadas têm pelo menos um filho, o qual, a partir do encarceramento, deve ser distribuído entre parentes e/ou instituições. Desses filhos, ficam com a guarda criança apenas 19,5% dos pais, 39,9% ficam sob os cuidados dos avós maternos. Ainda, 2,2% dos filhos vão para orfanatos, 1,6% acabam presos e 0,9%, internos de reformatórios juvenis (QUEIROZ, 2018, p. 94). Como traz Silva (2015), nem sempre a figura paterna irá continuar prestando o apoio ao seu meio familiar, pois muitas vezes ele também se encontra recluso no sistema penitenciário. Essa situação, por sua vez, interfere no vínculo afetivo entre os genitores e os filhos, porque a tendência é que busquem reatar a proximidade quando se separam (KUROWSKY, 1990, p. 14).

Quanto aos reflexos do encarceramento feminino, deve considerar que, dentro desse panorama, a figura de uma mulher que não atende as expectativas sociais empenhadas para si, expectativas essas que ligeiramente estão direcionadas para o cunho familiar, ou seja, uma mulher que deixa de lado o papel de mãe e esposa para cumprir as suas obrigações com o sistema carcerário. (BERNARDI, 2021).

Mais especificamente, no que tange à estruturação do seio familiar, tratando-se do encarceramento de uma figura materna, é impossível não falar acerca dos reflexos para os seus filhos. Essa realidade interfere diretamente nas relações familiares e sociais da criança, pois acaba retirando todo o suporte material e afetivo, dando lugar para uma realidade comprometida e desestruturada. (BERNARDI, 2021).

Cortina (2015, p. 767-769) relata que, dentre os motivos que impulsionaram as mulheres a escolherem o envolvimento com o crime, encontra-se a dificuldade enfrentada na busca por garantir o sustento de seus filhos, originado também pela falta de inserção no mercado de trabalho. Ainda, o papel monoparental assumido pela mulher provém da negligência dos deveres paternos, no entanto, quando tamanha responsabilidade recai apenas a um dos polos responsáveis pela progenitura, o discurso não deve ser atrelado a implicações decorrentes da liberação feminina, que vem ocorrendo desde o século passado, mas deve-se ater ao fato de que esses homens escolhem ser desertores de seus deveres.



É imprescindível, notar ainda que, além da mulher ter sua liberdade cerceada, o efeito social é ainda mais danoso para a família, posto que, com a ausência da figura materna, os filhos passam, muitas vezes, aguardando anos pela saída de suas mães do sistema carcerário sem o apoio da figura paterna que, em razão da influência exercida pelo patriarcado, não compreende o seu papel nesse momento (SILVA, 2015).

Somando a isso, é necessário, portanto, o reconhecimento de que as discriminações não provêm apenas de uma base excludente meramente econômica, bem como pontua Oliveira (2021). Para Germano et al (2018, p. 31), deve-se observância a três dimensões interseccionais as quais em conjunto fazem-se presentes no meio social, a estrutural, que, de fato, incide sobre as camadas sociais que possuem menor poder aquisitivo, e, portanto, encontram-se a beira da marginalidade, a dimensão política, aonde encontram-se abarcadas as legislações, que pode transformar-se em excludente quando prioriza políticas públicas punitivas e não preventivas, por exemplo, e, ainda, a representacional, quando há a propagação de "representações e imagens racistas e sexistas em discursos culturais mais abrangentes".

Para Oliveira (2021, p. 144), a construção do status do ser criminoso não deve encontrar restrição ao poder de escolha daqueles que se encontram abatidos pelas desigualdades produzidas pela sociedade capitalista, pois a extensão em que se ganha o poder nos processos de criminalização atinge outras esferas socioculturais.

Para tanto, precisa-se do reconhecimento da vigência de um sistema patriarcal que coexiste e ganha forças dentro da sociedade capitalista, na qual se insere. A partir desse contexto, criam-se estruturas sociais aonde há a subordinação das mulheres sob a dogmática da existência de valores tidos como femininos, atrelados à sensibilidade, à passividade e à fragilidade, que são, conseqüentemente, percebidos com inferioridade quando comparados às características dotadas pelos homens (OLIVEIRA, 2021, p. 144), as quais são inversas e mais racionais que as femininas.

Nesse sentido, a instituição de um discurso de gênero discriminatório e que induz ao pensamento de que a figura da mulher encontra-se, naturalmente, associada à característica da docilidade e a perpetuação dessa ideia através dos meios de controle formal, faz com que o



gênero configure-se como um ponto essencial quando se trata do caminho percorrido à estruturação de políticas penais (GERMANO et al, 2018, p. 33-34).

No entanto, não basta que a discussão sobre processo de criminalização dê-se somente através do viés de gênero de forma isolada, pois encontra-se tamanha limitação à análise a ser construída, mas que sejam consideradas outras variáveis que podem interferir na seletividade presente tanto no curso do processo penal quanto na efetivação da sentença condenatória, a partir do cumprimento da pena. Para isso, ratifica-se válida a manifestação do pensamento de que mulheres brancas e negras ou que mulheres pobres e ricas enfrentam percursos diferentes no âmbito penal (GERMANO et al, 2018, p. 30).

Constata-se, além disso, através de estudos atuais, que a criminalidade feminina é ínfima quando comparada com a masculina, por conseguinte, as taxas de mulheres custodiadas também é bem inferior às dos homens (CORTINA, 2015). Em razão disso, pressupõe-se de que as mulheres ainda são visualizadas sob a ótica dos controles informais do sistema penal muito mais, quando comparadas, aos homens (p. 770).

Ademais, é indispensável o enfoque ao papel sociocultural que vem sendo atribuído à mulher. Assim como traz Cortina (2015, p. 767), é possível perceber que, através da mudança de paradigma sociopolítico sofrido nas últimas décadas, a autonomia da mulher passa a ter reflexos diretos dentro do seu seio familiar, tendo em vista que passam a ser a pessoa de referência dentro dos seus lares, ou ainda, enquanto únicas responsáveis dentro de famílias monoparentais.

Assim, o abandono da mulher ao seu seio familiar que sucede o seu encarceramento, ocasiona a desintegração da família, a qual pode levar os dependentes da recém reclusa à tutela de familiares ou ainda que sejam destinados a abrigos sociais, criando um ciclo de desestruturação social, fazendo com que os indivíduos provenientes desse meio fiquem mais expostos ao mundo do crime (QUEIROZ, 2017).

Dessa forma, o risco de colocar seus filhos e seus familiares em situação de abandono é apontada como uma das influências para a saída das reclusas da prática do crime de tráfico (BARCINSK, 2009, p. 1850). Utiliza-se, muitas vezes, o enfoque ao papel de mãe zelosa como



índice de recuperação dessas mulheres, o que, mais uma vez, reflete o patriarcado e ignora os problemas sociais.

CONCLUSÃO

Este artigo teve por objetivo, trazer o reconhecimento às problemáticas do encarceramento das mulheres sob a perspectiva da Criminologia Feminista, nesse sentido, buscou-se traçar as características socioculturais das mulheres encarceradas no Brasil, de forma a evidenciar a vulnerabilidade social em que muitas dessas vivem. Assim, de maneira específica, apresenta a relação das mulheres presas com o tráfico de drogas e os reflexos que se expandem ao seu ambiente sociofamiliar.

Quanto à pertinência do ensaio ao âmbito acadêmico, nota-se a importância da relação estabelecida entre o saber prático, demonstrado neste através da análise do perfil dessas mulheres por meio da apresentação de dados estatísticos, bem como a aproximação do estudo doutrinário por meio do aprofundamento dos estudos acerca da Teoria da Criminologia Feminista, o que, por sua vez, auxilia na construção de uma nova visão perante o encarceramento, uma vez que para as mulheres dá-se de forma distinta dos homens, demonstrando um novo enfoque ao sistema carcerário brasileiro.

Nesse sentido, com os estudos desenvolvidos, foi possível perceber que o Brasil utiliza de moldes ineficazes no que diz respeito ao cumprimento de pena, através de uma política institucional que dá enfoque às penas privativas de liberdade para coibir atitudes ilegais, deixando de lado as medidas educativas que prezam pela ressocialização.

Com objetivos de punir, reeducar e reintegrar o transgressor à lei ao meio social, o sistema carcerário encontra dificuldades para garantir um sistema eficiente aos albergados, uma vez que o seu déficit estrutural o acompanha desde o início, fazendo com que, hodiernamente, o sistema penal brasileiro seja ineficaz no que tange ao seu papel educativo e ressocializador.

Em segundo plano, levando em consideração os números apresentados no presente artigo, visualiza-se o crescimento do encarceramento da mulher durante as últimas décadas; assim, em consonância com os dados apresentados relacionados ao perfil da mulher



encarcerada, percebe-se que a maioria consiste em mulheres pardas, com baixa escolaridade e, por conseguinte, de classes sociais mais pobres, as quais, em sua maioria, são mães solteiras à mercê do sistema. Isso reflete os ensinamentos trazidos pela criminologia feminista, no sentido de compreender o impacto punitivo do Estado na vida dessas mulheres e, especialmente, a seletividade do sistema penal.

É notório, dessa forma, que o envolvimento dessas mulheres pode nascer a partir de seus parceiros imergidos no mundo do crime, os quais facilitam às mulheres adentrarem no mesmo universo. Além disso, destaca-se também que a vulnerabilidade substancial de recursos econômicos é, ainda, uma porta mais curta à rede do tráfico, uma vez que as mesmas buscam, nesse meio, uma forma de construir renda alternativa para o sustento do lar ou, como ocorre muitas vezes, uma forma de constituírem a única fonte de renda.

Além do mais, elucida-se com o trabalho a recorrente desestabilização do seio familiar em virtude do encarceramento da figura feminina enquanto mãe. Sendo assim, é nítido que o afastamento da mulher de seu lar para o cumprimento da pena pode deixar seus filhos à mercê de parentes ou, ainda, sob a tutela do Estado, o que reflete, mais uma vez, a inserção da sociedade brasileira nos preceitos patriarcais.

REFERÊNCIAS

BARCINSK, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Publicado em 2009.

Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232009000500026&script=sci_abstract&tlng=pt)

81232009000500026&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 22 abr. 2021.

BARROS II, João Roberto. Foucault: olhar invisível. *In*: SPAYER, Tereza; NAME, Leo (Orgs.). **Cinelatino: imagens da América Latina a serem decifradas**. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2020. p. 116-127.

BERNARDI, Maria Luiza. **Gênero, cárcere e família: estudo etnográfico sobre a experiência das mulheres no tráfico de drogas**. Publicado em 2014. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/29115/genero-carcere-e-familia-estudo-etnografico-sobre-a-experiencia-das-mulheres-no-traffic-de-drogas/3>>. Acesso em: 24 out. 2021.



BRASIL.Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres** - Junho de 2014. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2014.Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL.Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres** - 2016. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2018.Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL.Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres** - Junho de 2017. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL.Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-Período de janeiro a junho de 2020**. Brasília, Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjU3Y2RjNjctODQzMi00YTE4LWEwMDAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 mai. 2021.

CONTRUCCI, José Roald. A seletividade do sistema penal no Estado Democrático Brasileiro: uma afronta ao princípio da igualdade. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR,ISSN 2317-3882. Disponível em:<<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/166>>. Acesso em: 24out. 2020.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Publicado em 2015. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000300761&script=sci_arttext. Acesso em: 21 mar. 2021.

KUROWSKI, Cristina Maria. **Análise crítica quanto a aspectos de implantação e funcionamento de uma creche em penitenciária feminina**. Porto Alegre, 1990.

OLIVEIRA, Jéssica Freitas de. **Discurso de ódio misógino no blog “Escreva Lola escreva”**: o tratamento jurídico do tema à luz da criminologia feminista. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. [recurso eletrônico]

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 8.ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires. PEREIRA, Ana Carolina Antunes. **Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas**. Publicado em 2018. Disponível em:



<http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5816>. Acesso em: 27 abr. 2021.

SILVA, AD. Encarceramento e monoparentalidade feminina: as reclusas e suas famílias. *In: Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina*. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vjtsp/pdf/silva-9788579837036-06.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.